



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 134/2021
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 134/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 134/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA RMA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa **RMA Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.391.553/0001-79, com sede na rua Operários da Lesta, nº 757, bairro centro, CEP: 48.970-000, CEF sala 01, Senhor do Bonfim-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Manoel Gomes da Silva Neto**, inscrito no CPF nº 777.730.715-00, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **338/2021** e Inexigibilidade nº **027-2021**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo de alteração ao contrato nº 134/2021.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à receita federal do Brasil e procuradoria da fazenda nacional.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 134/2021, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 01 de outubro de 2025 até a data de 01 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 540.000,00** (Quinhentos e quarenta mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

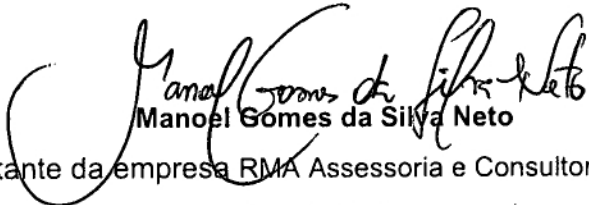
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Contratante


Manoel Gomes da Silva Neto
Representante da empresa RMA Assessoria e Consultoria Contábil Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 134/2021

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 134/2021. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: **RMA Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **134/2021**, decorrente da Inexigibilidade nº **027/2021**, e **Processo Administrativo nº 338/2021**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à receita federal do Brasil e procuradoria da fazenda nacional. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **01 de outubro de 2025 até a data de 01 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 540.000,00** (Quinhentos e quarenta mil reais). **Data da assinatura:** 01/10/2025.

2

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro do Programa de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 9118/2025
EMIÇÃO: 01/10/2025
VALIDADE: 30/12/2025;0

NOME DA EMPRESA: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

NOME FANTASIA: VIVACONT CONTABILIDADE

CGA: 682500133

CPF/CNPJ: 27391553000179

ENDEREÇO: RUA OPERARIOS DA LESTE Nº 757 BAIRRO CENTRO CEP 48970000 COMPLEMENTO CEF SALA 01 LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 01 de outubro de 2025

www.senhordobonfim.ba.gov.br

94068.9118.20251001.540.4010554



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.391.553/0001-79

Razão

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LT

Social:

Endereço:

AVENIDA DOIS DE JULHO 275 1 ANDAR SALA 102 / CENTRO / SENHOR
DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2025 a 15/10/2025

Certificação Número: 2025091607294904041164

Informação obtida em 19/09/2025 12:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254809825

RAZÃO SOCIAL	
RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
222.044.844	27.391.553/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **27.391.553/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:27 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **C03A.7D72.A5E5.05FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.391.553/0001-79
Certidão nº: 55406125/2025
Expedição: 19/09/2025, às 12:10:54
Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.391.553/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

Ofício nº 448/2025

Juazeiro, Bahia, 01 de outubro de 2025.

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA - GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 08, Centro,

Cep.: 48.903-495 Juazeiro/BA.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar elaboração do termo aditivo de renovação de prazo do contrato nº 134-2021, celebrando com a empresa RMA CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita CNPJ nº 27.391.553/0001-79, referente a prestação de serviço de técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração
Decreto: N° 009/2025

ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

PARECER DO FISCAL

Eu, FRANCISCO DA SILVA SOUZA, CPF 002.122.545-10, fiscal do contrato 134/2021, relative para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato nº 134/2021, firmado com a RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 27.391.553/0001-79, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.


FRANCISCO DA SILVA SOUZA
Fiscal do Contrato 134/2021

www.juazeiro.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Referente ao 4º Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato e renovação de valores, da empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 27.391.553/0001-79, contrato nº 134-2021, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O E-SOCIAL, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO PARA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO GRUPO 4 - ÓRGÃOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL, OBRIGAÇÕES JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

SUPERINTENDENTE SEFAZ / SEFIN

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252





JUSTIFICATIVA

O contrato de nº 134/2021, precedido do Processo Administrativo nº 338/2021, e Inexigibilidade nº 027/2021, tem como objeto executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **tornando-se, portanto, inviável a competição, o que motivou a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.** Ao longo de toda a execução contratual a contratada prestou o serviço de maneira satisfatória, fato este subsidiado pela declaração do fiscal anexa aos autos deste processo.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO DA SILVA SOUZA

Fiscal do Contrato 134/2021



Carta de Interesse de Renovação de Contrato.

Juazeiro-BA, 30 de setembro de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro

Secretaria Municipal de Administração

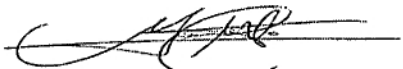
Ilmo. Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana – Secretária de Administração

Assunto: Renovação de contrato de prestação de serviços.

Prezado Senhor,

A empresa **RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na RUA OPERARIOS DA LESTE Nº 757, BAIRRO, CENTRO, CEP 48970000, CEF SALA01, SENHOR DO BONFIM - BA, inscrita no CNPJ 27.391.553/0001-79, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos, eSocial e EFD-Reinf, contrato nº 134/2021, processo administrativo nº 338/2021, inexibilidade nº 027/21, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Cordialmente,



RMA ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 27.391.553/0001-79
MANOEL GOMES DA SILVA NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 27.391.553/0001-79
RUA OPERARIOS DA LESTE Nº 757, CENTRO, CEF SALA01, SENHOR DO BONFIM- BA.
48970-000, TEL: (74) 3541-3765
vivacontcontabilidade@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 338/2021
CONTRATO: 134/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/10/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 027/2021 que tem como objeto, a contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à receita federal do brasil e procuradoria da fazenda nacional.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA-MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

PARECER JURÍDICO PGM/PMI

Processo Administrativo nº 338/2021

Inexigibilidade nº 027/2021

Contrato Administrativo nº 134/2021

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 4º termo aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 134/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo e saldo. Possibilidade. Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II. Necessidade justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi instada a se manifestar quanto à viabilidade jurídica da celebração do 4º Termo Aditivo de prazo e renovação de saldo do Contrato Administrativo nº 134/2021, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.391.553/0001-79, cujo objeto consiste na contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

assessoria e consultoria para o e-social, implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à receita federal do Brasil e procuradoria da fazenda nacional.

O presente pedido de aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, da data de 01 de outubro de 2025 até a data de 01 de outubro de 2026. Ademais, inclui-se o reajuste de valores, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço, considerada essencial, ressaltando-se, ainda, que não foram aplicadas penalidades administrativas à empresa contratada. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho solicitando a formalização do termo aditivo;
- Justificativa;
- Parecer do Fiscal;
- Parecer Contábil;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Carta de interesse de renovação contratual;
- Cópia do contrato original;

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

- Cópia dos termos aditivos anteriores;
- Documentos da contratada;
- Minuta do 4º termo aditivo;

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

Art. 13 - A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Passamos ao mérito da questão.

Consoante se extrai da análise detida da documentação acostada aos autos, verifica-se que o Contrato nº 134/2021 foi celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa RMA Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.391.553/0001-79, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o e-Social, compreendendo a implementação, acompanhamento e preparação para o envio das informações referentes ao Grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, bem como a gestão de recursos humanos, previdência social, obrigações junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

À luz do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época da celebração do contrato, é facultada à Administração Pública a prorrogação

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

sucessiva de contratos administrativos que versem sobre a prestação de serviços contínuos, observado o limite máximo de sessenta (60) meses, desde que haja:

- Expressa previsão no instrumento convocatório;
- Manifestação prévia da autoridade competente, atestando a manutenção das condições originalmente pactuadas e a vantajosidade dos preços para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que a legislação permite, alternativamente, a renegociação das cláusulas contratuais ou a extinção do ajuste sem ônus para quaisquer das partes, garantindo a legalidade e a equidade no âmbito contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Seguindo, a análise detida de toda a documentação que integra o procedimento evidencia a ausência de óbices jurídicos à prorrogação do prazo contratual.

A continuidade dos serviços prestados pela contratada revela-se imprescindível, em razão da especialização técnica exigida, da complexidade dos

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

serviços e da notória capacidade da empresa, tornando inviável a competição e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação à época do contrato original.

Além disso, a execução contratual até o presente momento tem sido satisfatória, demonstrando a competência da contratada e a relevância contínua do objeto. Diante disso, a prorrogação contratual não configura mero exercício discricionário do Poder Público, mas dever jurídico-administrativo, destinado a assegurar a continuidade de atividades essenciais para o regular funcionamento da Administração Pública.

A interrupção dos serviços contratados poderia gerar prejuízos gravíssimos à Administração e à coletividade, incluindo:

- Comprometimento do controle fiscal e da regularidade das informações financeiras;
- Fragilização da segurança e confiabilidade das informações prestadas à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e à observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;
- Possível violação da finalidade pública prevista no art. 37 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata.

Dessa forma, a prorrogação do Contrato nº 134/2021 constitui medida não apenas conveniente, mas juridicamente necessária, configurando instrumento de

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

concretização dos princípios administrativos e constitucionais que regem a Administração Pública, tais como a continuidade do serviço público, eficiência na gestão de recursos públicos e razoabilidade e proporcionalidade na atuação estatal.

Em conclusão, considerando a natureza contínua do serviço, a especialização técnica exigida, a execução satisfatória até o momento e a relevância dos efeitos da interrupção contratual, não se observa, no presente, impedimento jurídico à prorrogação do contrato, sendo medida necessária à preservação do interesse público e à manutenção da ordem administrativa e fiscal do Município de Juazeiro.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2021, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9c30b10b-f8b2-4b98-a264-9c72885eca71

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 01 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

ANNA CICÍLIA SILVA COELHO

Procuradora Adjunta do Município

www.juazeiro.ba.gov.br

